GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
CORREGEDORIA - FUNDAC/DG/CORREGEDORIA

PROCESSO:	055.3942.2019.0003037-11
OBJETO:	Notificação TCE nº 2184/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	FUNDAC

DESPACHO

A Diretoria Geral

Analisando o relatório do Tribunal de Contas do Estado da Bahia do período de 01/01/2019 a 30/06/2019 enviado a esta Corregedoria, compete informarmos os seguintes apontamentos:

Preliminarmente, há uma divergência quanto o solicitado, tendo em vista que o relatório aponta em seu texto o processo finalizado nº 055.3930.2019.0000228-51, que trata da apuração de fato ocorrido na CASE Salvador após denúncia criminal. No entanto, no decorrer da abordagem da auditoria é possível perceber que o fato a ser tratado refere-se ao processo Sei 055.884520190001058-97, que tem como objeto a não localização de 100 (cem) bens permanentes na Unidade da Case Salvador.

Em resposta ao que fora apontado, a comissão entregou o relatório dentro do prazo, ou seja, a primeira portaria de número 84/2019 datada de 22 de maio de 2019 e a sua prorrogação através da portaria 101/19 no dia 26 de junho de 2019.

O processo foi devolvido para esta Corregedoria com o despacho nº 8974114 " Consignando que o PAD é o último recurso a ser adotado e para busca definitiva dos bens permanentes não localizados, objeto da Sindicância, se faz necessário que, através de uma lista apartada onde constem os 31 itens faltantes (constam no Ofício 08/19 SUBGEPAT), proceda-se à verificação na relação dos inservíveis, dos bens que foram a leilão, bem como nas possíveis transferências entre unidades, através da Comissão. Após, retorne a esta Assessoria para prosseguimento do feito."

Do exposto, observa-se que de acordo ao objeto de alguns processos o trabalho é bastante complexo, principalmente na fase de instrução inquisitiva à apuração da verdade dos fatos, em que deve-se observar os preceitos constitucionais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, a estrutura formal das decisões, possibilidade de interposição de recursos, além dos prazos estabelecidos.

Por fim, ao que compete o processo de nº 055.8845.2019.0001058-97, este foi encaminhando à comissão para atender o quanto solicitado no parecer e atualmente encontra-se na Diretoria Geral para diligências, conforme se verifica na atualização do quadro apresentado abaixo.

Processos	Assuntos	Situação Atual
	PAD - Reparação de danos ao	Processo reencaminhado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

055.3930.2019.0001063-62	PAD – Reparação de danos ao erário (furto de veículo).	Processo reencaminhado para a Procuradoria.
055.3930.2019.0001084-97	Apuração de responsabilidade de bens não localizados na Case Irmã Dulce – Camaçari.	Abertura de Processo administrativo Disciplinar - PAD
055.8845.2019.0001058-97	Apuração de responsabilidade de bens permanentes não localizados na Case Salvador.	Processo encontra-se na Diretoria Geral para parecer
055.0166.2019.0014815-11	Investigação preliminar – Mário Mendes Pereira Filho.	Processo administrativo Disciplinar – PAD em curso.
055.0166.2019.0001279-47	Investigação – apuração de danos ao erário praticados pela Emp. Medial Terceirização EIRELI	Encaminhado para parecer da Procuradoria.
055.3930.2019.0000228-51	Apuração de fato ocorrido na Case Salvador – Denúncia criminal – Proc. Judicial nº0517181-12.2018.805.0001	Processo finalizado.

Documento assinado eletronicamente por **Aristeu Vieira Dos Santos Junior**, **Subgerente**, em 21/01/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015103636** e o código CRC **A63E7A67**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente
Gabinete Diretoria Geral - FUNDAC/DG/GAB DG

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

Em atenção ao item **5.3.6 – Estado de conservação precária do imóvel sede da Fundac**, apresentamos ao ilustre TCE algumas considerações.

Conforme documentos já apresentados à Auditoria por meio do Ofício nº 490/2019, a Fundac continua adotando todas as providências possíveis para solucionar os problemas apontados. Entretanto, faz-se importante mencionar que esta Instituição não possui a capacidade de formulação orçamentária própria, dependendo, dessa forma, da atuação sistêmica dos diversos órgãos da administração direta.

Em virtude de tal dificuldade em solucionar a referida demanda, a Fundac segue imprimindo os esforços necessários junto aos órgãos competentes com o objetivo de garantir a salvaguarda do patrimônio público, tendo em vista que para se executar a reforma do dito imóvel, faz-se indispensável a disponibilidade de dotação orçamentária.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Hage Fernandez**, **Assessor Administrativo**, em 31/01/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanuza Oliveira Souza Zasso**, **Assessor Especial**, em 31/01/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015424488** e o código CRC **940F7EEB**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC

GOVERNO DO ESTADO

POSTOS - FJS

CARGOS	QUANT. POR POSTO EFETIVOS	QUANT. POR POSTO VOLANTES
ASSIST. ADM I	31	
ASSIST. ADM II		
ASSIST. ADM III	8	
ASSIST. SERV. TÉCN.	1	
ASSISTENTE JURIDICO	18	3
ASSISTENTE SOCIAL	43	4
AUX. DE CONS. ODONT.	5	
COORD. ADM	6	
COORD. DE ARTIC. INST.	4	
COORD. SOCIOEDUC. I	30	
COORD. SOCIOEDUC. II	36	3
COORD. SOCIOEDUC. III	13	
COORD. TÉCNICO	14	
EDUC. DE MEDIDAS	33	4
ENFERMEIRO(A)	19	2
FARMACEUTICO(A)	1	
FISIOTERAPEUTA	6	
INSTR. DE ARTETERAPIA	1	
INSTR. DE OFICIO I	37	1
INSTR. DE OFICIO II	7	
MÉDICO(A) (100)	3	
MÉDICO(A) (150)	0	
MUSICOTERAPEUTA	1	
ODONTÓLOGO(A)	8	1
PEDAGOGO(A)	12	
PROF. DE EDUC. FÍSICA	8	
PROFESSOR(A)	4	
PSICÓLOGO(A)	39	2
SOCIOEDUCADOR(A)	747	196
SUPERVISOR(A)	18	
TÉC. DE ENFERMAGEM	36	9
TÉC. DE NÍVEL SUPERIOR	8	
TERAPEUTA OCUP.	3	
TOTAL	**1238**	**225**
	TOTAL GERAL FJS	**1463**

Obs:Quantitativo baseado na Fatura de Junho/2019

GP

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - FUNDAC/DG/DA/GESP

PROCESSO:	055.3942.2019.0002151-89
OBJETO:	Solicitação nº FDB 02/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	FUNDAC/DG/DA

DESPACHO

Prezado,

Conforme solicitado, segue o quadro de terceirizados da Fundação José Silveira.

Att,
Gilmara Madureira
Subgerente de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Oliveira M. Silva**, **Subgerente**, em 21/08/2019, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9732649** e o código CRC **1A2AC0CC**.

Referência: Processo nº 055.3942.2019.0002151-89 SEI nº 9732649

Assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA*
Fundação da Criança e do Adolescente
Gabinete Diretoria Geral - FUNDAC/DG/GAB DG

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

Com relação ao item **5.6 – Pessoal**, há que se salientar que o quantitativo de **15.097** de funcionários/servidores referente ao mês de junho de 2019, apresentado no Relatório da Auditoria do TCE, entende-se tal soma como um erro de digitação, vez que a Fundac não possui e nunca possuiu esse quantitativo de pessoal.

A informação acerca do total de colaboradores da Fundação José Silveira, anexada ao Relatório - referente ao mês de junho/2019, não condiz com o quantitativo apresentado em atendimento à Solicitação nº FDB 02/2019.

O documento indicado, contendo a informação apresentada à época, expõe o total de **1.238 postos ativos**, ou seja, os postos pagos pela Fundac. Cabe ressaltar que a Fundac ainda mantém o limite máximo para ocupação de 1.350 postos. Entretanto, o somatório de postos efetivamente ocupados restringe-se sempre a um patamar aquém do limiar máximo permitido, conforme pode ser verificado na planilha anexa, documento nº 00015425218, apresentada aos Auditores em atenção à Solicitação acima mencionada.

Em relação à informação do quantitativo de 225 postos de volantes, esclarecemos que a Fundac contrata postos de trabalhos. Dessa forma, quando ocorre a falta, a ausência, de algum colaborador, a Fundação José Silveira deve efetuar a reposição do posto por meio dos denominados "volantes". Para repor esses postos a FJS apresenta, por sua conta/custeio, os trabalhadores necessários, não recaindo sobre a Fundac qualquer custo quanto a essas contratações.

No que tange ao **item 5.6.1 – Contratação de pessoal terceirizado em substituição à realização de concurso público**, apresentado como achado pelo TCE, no Relatório de Auditoria, apresentamos a seguir algumas considerações.

A Auditoria recomendou que a gestão da Fundac adotasse providências no sentido de promover a "*imediata realização de concurso público direcionado à ocupação regular de postos de trabalho em substituição às contratações irregulares até então pactuadas para esses postos*".

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundac não possui competência, ou a autônoma faculdade, para a criação de cargos, não lhe sendo facultado tampouco realizar concurso público. Este órgão é uma fundação pública que não dispõe da capacidade de formulação orçamentária própria, que, ademais, não gera receitas – operacionais ou financeiras – próprias, logo, assim como outros integrantes da Administração Indireta estadual, não pode realizar, autonomamente, atos de admissão de pessoal via concurso.

Em realidade, no tocante aos recursos orçamentários e à despesa de pessoal, o art. 165, § 5º, I,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

e o § 9º, II, do mesmo artigo, da Constituição Federal, integraram as fundações como apêndices do sistema orçamentário público, inclusive quanto às restrições (art.169 e seus parágrafos) dos gastos com pessoal pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Constata-se, portanto, que o atual regime jurídico das fundações estatais impõe restrições objetivas para a prática de todo e qualquer ato de admissão de pessoal; é de competência do chefe do Poder Executivo, por intermédio de leis de sua iniciativa, tratar sobre essa matéria geradora de despesa pública, sob os limites impostos pela LRF.

Acresça-se, ademais, que tais atos de admissão de pessoal, inclusive a realização de concursos públicos, baseiam-se em atos/decisões relacionadas à política de pessoal do Estado da Bahia. Em suma, atos administrativos atinentes à admissão de pessoal são parte integrante da composição de uma política de estado de competência específica e restrita, que constrói diretrizes em decorrência de deliberações sistêmicas por parte dos órgãos estatais, em especial, logicamente, da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), integrante do SEA – Sistema Estadual de Administração.

O Decreto nº 16.106, de 29/05/2015, que aprova o Regimento da SAEB, em seu art. 2º, inciso I, elenca dentre as competências do aludido órgão a de "*estabelecer diretrizes e propor normas de administração geral, coordenando a execução de atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em matéria de recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares*".

Finalmente, note-se, na esfera da SAEB, seguindo as disposições do art. 6º, incisos I, II e III, do supracitado decreto estadual, a competência do COPE – Conselho de Política de Pessoal, dentre outras atribuições: a) estabelecer diretrizes e normas que orientem e disciplinem a política de administração e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Pública Estadual; b) examinar as propostas orçamentárias anual e plurianual do Estado, para a área de recursos humanos, suas alterações e modificações e também; c) apreciar e aprovar os planos e programas relativos à área de recursos humanos da Administração Pública Estadual. Por conseguinte, observa-se que escapa à alçada da administração da Fundac promover a imediata realização de certame público.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Hage Fernandez**, **Assessor Administrativo**, em 31/01/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanuza Oliveira Souza Zasso**, **Assessor Especial**, em 31/01/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015425265** e o código CRC **675EA618**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente
Gabinete Diretoria Geral - FUNDAC/DG/GAB DG

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

Em relação ao item **5.8.1 – Contrato com cobrança indevida de Encargos Sociais**, a Fundac esclarece que permanecem vigendo os efeitos da decisão interlocutória exarada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública. Desse modo, perdura a proibição imposta pelo Poder Judiciário à esta Fundac quanto à efetiva dedução dos valores – relativos à contribuição previdenciária patronal – nos pagamentos à Fundação José Silveira (FJS). Conforme demonstrado na planilha e documentos acostados em resposta ao item 5.4.2, os valores correspondentes são calculados como dedução, porém, em função da decisão supra citada, os mesmos são impositivamente repassados à FJS.

Reafirme-se: uma vez comprovada a imunidade tributária que recai sobre a dita FJS, consoante indicado pela própria Auditoria, a Fundac intentou executar devidamente os descontos nas faturas apresentadas pela entidade sem fins lucrativos. Todavia, ainda que obstaculizada no caso concreto, de forma sumária, por mandamento judicial, não se deixou de implementar como regra ordinária a verificação pormenorizada dos custos que componham o preço global dos contratos eventualmente celebrados com entidades que gozem de imunidade tributária em face das contribuições sociais.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Hage Fernandez**, **Assessor Administrativo**, em 31/01/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanuza Oliveira Souza Zasso**, **Assessor Especial**, em 31/01/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015425428** e o código CRC **92E73444**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente
Diretoria APG - FUNDAC/DG/APG

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

Em relação ao item **5.4.3, inadequada classificação na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA**, a Fundac é um órgão responsável pelo cumprimento de medida socioedicativa no Estado da Bahia, e em sendo uma Fundação Pública, tem como disponibilidade orçamentária recursos oriundos da Receita Estadual.

No tocante à inadequação na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, esclarecemos que a Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Em complementação, o Decreto Estadual 181-A/1991, em seu art. 1º, demonstra que:

> Art 1º poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.
>
> Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias: I - despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
>
> Diante o exposto pela Legislação, entende-se que não há o que se falar sobre inadequação na utilização da rubrica, pois a Fundac esclarece que a existência de saldo orçamentário para cobertura das referidas despesas, bem como a possibilidade de remanejamento interno de recursos, depende da liberação de concessão financeira, através da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Ainda assim, após a etapa de liberação da concessão financeira, inicia-se a etapa da execução da despesa através do empenho, liquidação e pagamento. Conforme pode-se constatar no Relatório do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, Plan 28 – Resumo da Despesa por Programa e Ação Orçamentária exercício de 2018.

Quanto ao procedimento adotado na forma do artigo 3º do Decreto nº 181-A/1991, destacamos que consta na instrução dos processos o pronunciamento da Unidade Gestora, bem como o conhecimento e autorização da gestora, no entando, ampliaremos com empenho a fundamentação ora mencionada por esta douta Auditoria.

Por fim, em que pese o conhecimento de que a despesa de exercício anterior - DEA ser uma

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

excepcionalidade, importante se faz destacar o empenho por parte da Gestora em busca de adequar o orçamento a real necessidade de despesas transcorridas ao longo do exercício vigente em decorrência da redução de recursos para atendimento das necessidades desta Instituição.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Machado**, **Assessor Chefe**, em 07/02/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015686281** e o código CRC **0DE941C1**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE - FUNDAC/DG/DS/COSEMI

PROCESSO:	055.3942.2019.0003037-11
OBJETO:	Notificação TCE nº 2184/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	FUNDAC

DESPACHO

Item 5.5.1. Ausência de cláusula essencial nos termos de colaboração firmados:

Atendendo às determinações do Tribunal de Contas, foram elaborados termos aditivos para os Termos de Colaboração em que as cláusulas não foram incluídas, a fim de sanarmos a omissão, sem prejuízos para o cumprimento do objeto da parceria, tampouco para a administração pública. Deste modo, a Fundac celebrou os Termos Aditivos para inclusão das cláusulas com o Instituto de Arte e Educação Nego D'Água – Naenda, com o Centro Comunitário Luz e Labor, com a Fundação José Silveira, com o Instituto Mont Serrat e Adjacências – Monsa e com a Fundação de Assistência e Desenvolvimento Humano para Crianças, Adolescentes e seus Familiares – FAMEC, conforme cópias das publicações em anexo.

Item 5.5.2. Morosidade do Processo do Chamamento Público de Juazeiro – BA:

O Processo nº 055.3931.2019.0000178-39 - correspondente ao procedimento de Chamamento Público para celebração de parceria com entidade da sociedade civil para manutenção de unidade de semiliberdade em Juazeiro - BA, foi aberto em novembro de 2018, a fim de cumprir determinação judicial na Ação Civil Pública nº 050501010.2017.805.0256. Neste sentido, em que pese as considerações emanadas por esta Corte de Contas, tem-se que relevar que a Fundac manteve a unidade de semiliberdade Gey Espinheira em Juazeiro através de renovação da parceria já existente com entidade local até finalização do processo de chamamento público, cumprindo-se determinação judicial e satisfazendo o interesse público regional. Neste ínterim, o processo de chamamento público transcorria em fase administrativa, seguindo o trâmite pelos órgãos estaduais.

Aprofundando ainda mais a temática disposta na Lei 13.019/2019, destacamos que, somente em julho de 2019, a Secretaria de Administração do Estado – SAEB editou instruções para a formalização do procedimento de Chamamento Público, havendo anteriormente experimentos que, muito das vezes, fugia do escopo desta legislação e recaia no desenho técnico dos convênios e das licitações públicas. A fim de evitar tais equívocos, esta Fundação munida do escopo formal e material acerca da sua pretensão, lançou mão no procedimento, desenhando um projeto de parceria com os órgãos de fiscalização e controle interno, buscando uma uniformização procedimental que, ao final resultaria na conclusão de um processo ilibado e já tangenciado acerca das suas peculiaridades. Não obstante a todas as nuances aqui desenhadas, a partir da edição das instruções normativas da SAEB, após os idos de julho de 2019, o procedimento em epígrafe foi adaptado ao modelo previamente aprovado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

pelos órgãos jurídicos, de controle interno e com aval desta Corte de Controle e, logo em sequência, o procedimento foi encaminhado para Secretaria da Fazenda, dando-se cumprimento ao Decreto 16.417/15, que estabeleceu o Controle do Gasto Público.

Ademais, faz-se necessário destacar que esta Fundação envidou esforços para reduzir o preço referencial, buscando cotações em mercado regional e estadual, atentando para os princípios da economicidade e do interesse público, o que de fato foi alcançado quando obtivemos uma redução expressiva, conforme apontado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Deste modo, o referido processo somente retornou a esta Fundac, após passar pelo crivo das Secretarias de Administração e da Fazenda, em 18 de novembro de 2019. **A partir de então, foram realizados os últimos ajustes para publicação, que ocorreu regularmente no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2019, conforme cópia da publicação anexa. Com o edital já publicado, após recebimento das propostas, o procedimento de seleção encontra-se em vias de finalização de sua fase externa.**

Assim, fica evidenciada que a aludida morosidade do processo de chamamento público não foi motivada por falta de diligência desta Fundação. Pelo contrário, a Fundac envidou esforços para conferir maior celeridade ao processo, no entanto, durante a tramitação pelos demais órgãos do estado não houve qualquer governabilidade desta Fundação. Ainda, a tramitação do processo aprimorou seu conteúdo, gerando um processo ilibado e mais adequado ao interesse público.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cerqueira Pinheiro**, **Gerente**, em 19/02/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016108133** e o código CRC **6E138B79**.

Referência: Processo nº 055.3942.2019.0003037-11 SEI nº 00016108133

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

PATRIMONIO, na ausência e impedimentos legais do seu titular, **ANA MARIA LESSA FERREIRA LIMA**, matrícula n° 82.577.587, Coordebador II, símbolo DAS-3
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 26 de dezembro de 2019.
CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário

PORTARIA Nº 115 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para composição da Comissão de Inventário de Bens de Consumo da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, o servidor **Carlos Henrique Veras da Silva**, matrícula nº 21.223.636, na função de Presidente, como membros os servidores **Jorge Wilson de Oliveira**, matrícula nº 82.577.717-5, **Cláudio Rosa Conceição**, matrícula nº 82.577.718-3, que desenvolverão as competências, conforme Lei Estadual nº 2.322/66 que disciplina os inventários.

Art. 2º - Prazo inicial concedido pela Portaria é a partir de 06/01/2020 com conclusão dos trabalhos dar-se-á em 24/01/2020.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 110, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de Dezembro de 2019 e qualquer disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 20 de Dezembro de 2020.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 - CIAMP/SJDHDS
RELAÇÃO FINAL DAS OSC'S HABILITADAS

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, **torna público a relação final das Organizações da Sociedade Civil - OSC's habilitadas para concorrerem a eleição para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População em Situação de Rua - CIAMP Rua /Ba., conforme previsto no CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL DAS ORGANIZAÇOES HABILITADAS, art. 11 do Edital de Convocação nº 001/2019**, cujo objeto é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's para Composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de População em Situação de Rua - CIAMP - Rua/BA - Gestão 2020/2021 (processo SEI nº 082.1734.2019.0007840-73 e 082.1734.2019.0008969-71):

1. Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente;
2. Associação Pleno Cidadão - ASPEC;
3. Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste - ADRA;
4. Ação Social Arquidiocesana - ASA;
5. Grupo Pastoral do Povo da Rua;
6. Federação das Cooperativas de catadores do Estado da Bahia.

Salvador/BA, em 26 de dezembro de 2019.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLIMENTO SOCIAL

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2017

Processo: SEI Nº 082.1764.2019.0008885-44. **PARTÍCIPES**: O Estado da Bahia, através da SJDHDS e a Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e acréscimo de valor, condicionado as orientações pontuadas pela Procuradoria Geral do Estado através do Parecer nº 005424/2019. **RECURSOS**: Fica acrescido o valor de R$ 300.615,96 (trezentos mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), passando o valor total do Termo de Colaboração nº 012/2017 para R$ 3.359.150,36 (três milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, cento e cinqüenta reais e trinta e seis centavos), que serão custeados através da **Dotação Orçamentária: Órgão Secretaria:** 12 - SJDHDS, **Atividade**: 14.422.215.2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência; **Unidade Orçamentária**: 12.101- APG, **Unidade Gestora**: 0003-SUDH; **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de R$ 276.741,41 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), e 4.4.50.42.00 - Auxílios no valor de R$ 23.874,54 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos). **Destinação de recursos:** 0.131.101413 UNIÃO no valor total de R$ 300.615,96 (trezentos mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos). **Território/Região**: 9900/7800; **Tipo de Recurso**: 1- Normal. **Vigência**: O presente Termo Aditivo fica prorrogado para 1º de março de 2020 a partir de 31 de dezembro de 2019. **Assinam:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e MARIA CONCEIÇÃO MACEDO - Presidente. DATA: 26/12/2019.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019

Processo: SEI Nº 082.1764.2019.0008709-21. **PARTÍCIPES**: O Estado da Bahia, através da SJDHDS e a Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança - COTEFAVE. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e acréscimo de valor, condicionado as orientações pontuadas pela Procuradoria Geral do Estado através do Parecer nº 005524/2019. **RECURSOS**: Fica acrescido o valor de R$ 382.540,45 (Trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor total do Termo de Colaboração nº 004/2019 para R$ 877.773,17 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), que serão custeados através da **Dotação Orçamentária: Órgão Secretaria:** 12 - SJDHDS, **Atividade**: 14.422.215.2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência; **Unidade Orçamentária**: 12.101- APG, **Unidade Gestora**: 0003-SUDH; **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições no valor de R$ 382.540,45 (Trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor de R$ 239.355,56 pela Destinação de Recursos 0.331.101564 e R$ 143.184,89 pela Destinação de Recursos 0.128.00000.**Território/Região**: 9900; **Tipo de Recurso**: 1- Normal. **Vigência**: O presente Termo Aditivo fica prorrogado para 28 de março de 2020 a partir de 30 de dezembro de 2019. **Assinam:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e EDILBERTO ARAUJO AMORIM - Presidente. DATA: 26/12/2019.

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve conceder aos servidores nominados a seguir, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, com base no art. 84, da Lei nº6.677/94:

Port	Processo	Nome	Matrícula	Percentual a acrescentar	Total Gratificação Adicional	Tempo de serviço	Data Base
096	08217642019 000044991	Marli Alves dos Santos	21222487	+1%	36%	36 anos	25/12/2019

SIMONE MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA ARAÚJO
Diretora Geral

SANDRA SÁ DE SOUZA GUERREIRO
Coordenadora de RH

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
O Estado da Bahia, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, torna público o presente Edital de Chamada Pública, para a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC para Gestão, Operacionalização e Execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade no município de Juazeiro - BA. Os interessados poderão acessar o presente Edital de Chamada Pública e seus anexos no endereço eletrônico www.fundac.ba.gov.br. Salvador, 26 de dezembro de 2019. Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral da FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 84 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionado(s) resolve conceder ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito ao gozo de Licença Prêmio, com base no artigo 3º, da **Lei nº** 13.471 de 30 de dezembro de 2015:

PROCESSO SEI: 046.2781.2019.0024196-13 - **SERVIDOR:** Márcia Alves Pereira - **TOTAL DE DIAS:** 30 (trinta) de 02.01.2020 a 31.01.2020 - **QUINQUÊNIO:** 2011/2016.

Gabinete do Secretário, em 20 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 85 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionado(s) resolve conceder ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito ao gozo de Licença Prêmio, com base no artigo 3º, da **Lei nº** 13.471 de 30 de dezembro de 2015:

PROCESSO SEI: 046.0543.2019.0023510-82 - **SERVIDOR:** Maria Auxiliadora Borges Ribeiro - **TOTAL DE DIAS:** 30 (trinta) de 06.01.2020 a 04.02.2020 - **QUINQUÊNIO:** 1986/1991.

Gabinete do Secretário, em 20 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420100017442. PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA E A LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A. OBJETO: Prorrogação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Ref.2378530-14

26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SIHS, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/ Esfera	Data Início	Data Fim
53578518	JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS	Superintendente	SIHS		04.09.2015	11.12.2019

Finalidade:

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00157741 de 30 de Janeiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SIHS, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/ Esfera	Data Início	Data Fim
53578518	JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS	Superintendente	SIHS		03.02.2015	03.09.2015

Finalidade:

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00157724 de 30 de Janeiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SIHS, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
53578518	JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS	Superintendente	EBDA	Executivo/ Estado	11.04.2007	01.07.2014

Finalidade:

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00157720 de 30 de Janeiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SIHS, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
53578518	JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS	Superintendente	SEAGRI	Executivo/ Estado	15.04.2005	06.01.2007

Finalidade:

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00157715 de 30 de Janeiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SIHS, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
53578518	JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS	Superintendente	SEAGRI	Executivo/ Estado	26.03.1999	15.04.2005

Finalidade:

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00157711 de 30 de Janeiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SIHS, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/ Esfera	Data Início	Data Fim
53578518	JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS	Superintendente	SEAGRI		23.03.1995	25.03.1999

Finalidade:

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00156041 de 30 de Janeiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **IRACEMA ARAUJO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 53601660, para, em razão de Férias no período de 13 de Janeiro de 2020 a 28 de Janeiro de 2020, substituir **RUTH VIEIRA,** matrícula nº 53577356, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE DESENV SOCIOAMBIENTAL.

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia– CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
Extrato de Termo Aditivo nº 002/2020 ao Convênio nº 043/2019. Partes: CERB e o Município de BIRITINGA/BA. Objeto: Acrescer 135(cento e trinta e cinco) luvas à quantidade de material, objeto do Convênio originário para a localidade de Salgado.
Extrato de Termo Aditivo nº 003/2020 ao Convênio nº 034/2019. Partes: CERB e o Município de PARATINGA/BA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio originário por mais 03(três) meses.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018, Processo SEI nº 055.3942.2019.0002150-06 - **Partes**: FUNDAC e OSC Instituto Monte Serrat e Adjacências - MONSA. **Objeto**: Inclusão de Cláusulas que estabelecem "a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade" e o "livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto", de acordo com o art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Vigência**: a partir da data de sua assinatura.
Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de janeiro de 2020.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 Processo SEI nº 055.3942.2019.0002150-06 - **Partes**: Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC e OSC Fundação de Assistência e Desenvolvimento Humano para Crianças e Adolescentes e seus Familiares de Vitória da Conquista - FAMEC. **Objeto**: Inclusão de Cláusulas que estabelecem "a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade" e o "livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto", de acordo com o art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Vigência**: a partir da data de sua assinatura.
Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de janeiro de 2020.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018 Processo SEI nº 055.3942.2019.0002150-06 - **Partes**: Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC e OSC Centro Comunitário Luz e Labor. **Objeto**: Inclusão de Cláusulas que estabelecem "a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade" e o "livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto", de acordo com o art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Vigência**: a partir da data de sua assinatura.
Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de janeiro de 2020.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017 Processo SEI nº 055.3942.2019.0002150-06 - **Partes**: Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC e OSC Instituto Cultural de Educação Nego D'Água - NAENDA. **Objeto**: Inclusão de Cláusulas que estabelecem "a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade" e o "livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto", de acordo com o art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Vigência**: a partir da data de sua assinatura.
Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de janeiro de 2020.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 20.033 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Estadual nº 11.612/09, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e de acordo com as disposições das Resoluções CONERH nº 52/09, 55/09 e 94/13 e do Regimento Interno do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPICURU - CBHI, **RESOLVE**: Nomear a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU representada pelo Sr. JOSÉ LUÍS DE JESUS SANTOS para compor o supracitado comitê até maio de 2022, entidade membro suplente do CBHI no segmento PODER PÚBLICO, categoria MUNICIPAL. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.034 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.007787/INEMA/LIC-07787**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ARA GERAÇÃO DE ENERGIA SANTA LUZIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.610.623/0001-37, com sede na Rodovia BR 101 Norte, nº 884, Distrito Industrial, no município de Abre e Lima - PE, para intervenção na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no Rio Grande, localizado na PCH Santa Luzia, nas Fazendas Lucena e Lucena V, Zona Rural, no município de São Desidério, nas coordenadas do barramento Lat.12º33'19"S e Long.45º05'36"W e nas coordenadas da casa de força Lat.12º31'21"S e Long.45º05'49,0"W, datum SIRGAS2000, para fins de declaração de reserva de disponibilidade hídrica, com reserva de vazão de 259.200 m³/dia, trecho de vazão reduzida (TVR) de 7.250 m e vazão remanescente de 315.014,4 m³/dia, mediante o cumprimento da legislação vigente ente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo, que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.035 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.004350/INEMA/LIC-04350, RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **CONATA AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.876.835/0001-23, com sede na Rua Urano, nº 145, Santa Lucia, no município Belo Horizonte - MG, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no poço 1, nas coordenadas Lat.12º24'37"S e Long.45º19'19"W, datum Sirgas 2000, de vazão 8.993 m³/dia, durante 18 h/d; no poço 2, nas coordenadas Lat.12º23'50"S e Long.45º20'28"W, datum Sirgas 2000, de vazão 8.993 m³/dia, durante 18 h/d; no poço 3, nas coordenadas Lat.12º22'18"S e Long.45º20'22"W, datum Sirgas 2000, de vazão 8.993 m³/dia, durante 18 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 392 ha, localizado nas Fazendas Corumbá I e Corumbá II, Rodovia BA 463, Zona Rural, no município de São Desidério, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.036 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.004483/INEMA/LIC-04483, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **AGRIFIRMA BRASIL AGROPECUÁRIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.288.977/0001-20, com sede na Rua Tabapuã, nº 474, Itaim Bibi, no município de São Paulo - SP, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, no Rio do Meio, nas coordenadas Lat.13º17'26,55"S e Long.45º31'04,79"W, datum Sirgas 2000, de vazão 6.877 m³/dia, durante 20 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 100 ha, localizado na Fazenda Aliança II, Rodovia BR 020, Patos, no município de Correntina, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.037 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.003014/INEMA/LIC-03014, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **FARMERS ELEVATOR DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.937.982/0001-08, com sede na Rodovia BR 020, km 511, Zona Rural, no município de Luís Eduardo Magalhães, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no Rio Cabeceira de Pedras, nas coordenadas Lat.12º10'09,9"S e Long.45º56'57,7"W, datum Sirgas 2000, de vazão 39.284 m³/dia, durante 17 h/d, para fins de abastecimento industrial e irrigação por pivô central, gotejamento e micro aspersão, área 600 ha, localizado na Fazenda Canto do Rio, Rodovia BR 242, Zona Rural, no município de Luís Eduardo Magalhães, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.038 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.002619/INEMA/LIC-02619, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **SANDRO ZANCANARO**, inscrito no CPF nº 811.194.539-68, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 548, Renato Gonçalves, no município de Barreiras, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no Rio Grande, nas coordenadas Lat.12º48'38"S Long.45º16'31"W, datum Sirgas 2000, de vazão 7.014 m³/dia, durante 19 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 100 ha, localizado na Fazenda Bom Jesus, Rodovia BA 135, km 20, Zona Rural, no município de São Desidério, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.039 DE 30 DE JANEIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do processo **2019.001.007556/INEMA/LIC-07556**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 13/09/2024, à **QUINTOSOL ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.608.625/0001-48, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 138, sala 1007, Caminho das Árvores, no município de Salvador, para alterar a Licença de Instalação do Complexo Eólico Castanheira, concedida através da Portaria INEMA nº 19.112/19, para desmembramento do Complexo Eólico em 52 Parques Eólicos independentes, ficando assim disposto: PE Castanheira 1 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 2 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 3 (5 aerogeradores, 27,5 MW), PE Castanheira 4 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 5 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 6 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 7 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 8 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 9 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 10 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 11 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 12 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 13 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 14 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 15 (6 aerogeradores, 33 MW), PE Castanheira 16 (6 aerogeradores, 33

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

OBJETO: Prorrogação de prazo e Acréscimo de Valor. **RECURSOS**: Fica acrescido o valor de R$110.925,57 (Cento e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), passando o valor total do Termo de Colaboração nº 011/2018 para R$ 734.860,70 (Setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos) que serão custeados através da **Dotação Orçamentária:** Órgão Secretaria: 12 - SJDHDS, Unidade Orçamentária: 12.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Ação (Projeto/Atividade): 2170 - Apoio Técnico e Financeiro à Entidades na Defesa dos Direitos Humanos; **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições; **Destinação de Recursos** 0.128.000000; **Vigência**: O presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 05 de fevereiro de 2020, com término em 04 de maio de 2020. **Assinam:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e ANTONIO CARLOS DAMASCENO - Presidente. DATA: 03/02/2020.

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 7.249/98, alterado pela Lei 7.593/00 e regulamentado pelo Decreto Estadual 10.970/08 e que consta no processo nº 082.1764.2020.0000319-55,RESOLVE:
Deferir o requerimento de Auxílio Funeral em favor de GEORGITHON BRITO DE CERQUEIRA, referente à ex-servidora AUREOLINA BRITO, matrícula nº 16.039.295.
DIRETORIA GEAL, em 03 de fevereiro de 2020
SIMONE MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA ARAUJO
Diretora Geral

Concessão de Licença Maternidade - Art.154, da Lei 6.677/94, alterada pela Lei 12.214, de 26/05/2011.

Port.	Processo	Cadastro	Nome	Período	Início	Término
04	082.1764.2020.0000429-90	82.578.060	EDJANE NASCIMENTO DOS SANTOS	180 dias	26/01/2020	23/07/2020

Diretoria Geral 03 de fevereiro de 2020
SIMONE MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA ARAÚJO
Diretora Geral

SANDRA DE SA SOUZA GUERREIRO
Coordenadora Recursos Humanos

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve conceder aos servidores nominados a seguir, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, com base no art. 84, da Lei nº6.677/94:

Port	Processo	Nome	Matrícula	Percentual a acrescentar	Total Gratificação Adicional	Tempo de serviço	Data Base
006	082.1764.2020.0000134-69	Isaías Vicente da Silva	21.223.395	+1%	38%	38 anos	09/11/2019

SIMONE MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA ARAÚJO
Diretora Geral

SANDRA SÁ DE SOUZA GUERREIRO
Coordenadora de RH

Retificação:
Onde se Lê: Regime Geral Previdenciario referente Port 00153042 15/01/2020 do Servidor Eraldo Monteiro dos Santos: Leia-se *Iniciativa Publica*

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Portaria Nº 00157782 de 03 de Fevereiro de 2020
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **KATIA SIMOES SOARES DA CRUZ,** matrícula nº 55357081, para, em razão de Férias no período de 10 de Fevereiro de 2020 a 10 de Março de 2020, substituir **MARILDETE DE ALMEIDA GUEDES,** matrícula nº 55312664, no cargo Subgerente, do(a) EGRESSO SALVADOR.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00157781 de 03 de Fevereiro de 2020
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MATHEUS HAGE FERNANDEZ,** matrícula nº 92024733, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 03 de Fevereiro de 2020 a 17 de Fevereiro de 2020, substituir **VANUZA OLIVEIRA SOUZA ZASSO,** matrícula nº 55578975, no cargo Assessor Especial, do(a) ASSESSORIA ESPECIAL.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00157130 de 03 de Fevereiro de 2020
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DEBORA DE JESUS NUNES,** matrícula nº 92025195, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 21 de Janeiro de 2020 a 04 de Fevereiro de 2020, substituir **LUIS CLAUDIO DORIA GOMES,** matrícula nº 55582412, no cargo Subgerente, do(a) COORD DE PATRIMÔNIO.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 Processo SEI nº 055.3942.2019.0002150-06 - **Partes**: Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC e OSC Fundação José Silveira - FJS. **Objeto**: Inclusão de Cláusulas que estabelecem "a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade" e o "livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto", de acordo com o art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Vigência**: a partir da data de sua assinatura.
Gabinete da Diretoria Geral, em 03 de fevereiro de 2020.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas
Reunida a Comissão de Seleção de Chamamento Público designada pela Portaria nº 196/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de novembro de 2019 para análise das propostas recebidas do Chamamento Público nº 001/2019, cujo objeto é a Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de medida socioeducativa de semiliberdade no município de Juazeiro.
A proposta do Serviço de Assistência Socioambiental no Campo e Cidade - SAJUC, enviada às 00:03 horas de 29 de janeiro de 2020, tornou-se inapta para classificação por descumprimento do prazo de entrega constante no edital que findou em 28 de janeiro de 2020, às 23:59 horas.
Fica classificado a proposta do Instituto de Arte e Educação Nego D'água - NAENDA, por atender os pressupostos do objeto e cumprimento do prazo estabelecido para envio.
Salvador, 31/02/2020 - Comissão de Seleção.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 08 DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições do §4º, do artigo 161, da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, resolve:

1. Constituir a(s) comissão(ões) abaixo relacionada(s), para efetuar(em) a fiscalização e o(s) acompanhamento(s) do(s) objeto(s) do(s) Contrato(s) a seguir listado(s):

CONTRATO	EMPRESA	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
012/2018	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR	27527222 - João Paulo Pereira de Oliveira 27517772 - Adriano Zeferino Alves da Silva 92007550 - Tiago Fontenelle Brasileiro

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 28 publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de maio de 2019.

Gabinete do Secretário, em 30 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Portaria Nº 00159183 de 03 de Fevereiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **KITTY DE QUEIROZ TAVARES,** matrícula nº 27446623, para, em razão de Férias no período de 04 de Fevereiro de 2020 a 26 de Fevereiro de 2020, substituir **JOSE CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula nº 72359227, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 20.051 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.000234/INEMA/LIC-00234**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **ALVOPETRO S/A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.240.822/0004-60, com sede

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente
Gabinete Diretoria Geral - FUNDAC/DG/GAB DG

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

No que se refere à falta de planejamento na realização dos procedimentos licitatórios, ocasionando pagamentos por indenização, itens 5.4/5.4.1, acostamos esclarecimentos que têm como objetivo complementar as informações já prestadas anteriormente a este Egrégio Tribunal de Contas, no que se referem aos pagamentos por indenização à Fundação José Silveira.

Preliminarmente, cabe mais uma vez destacar que a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC é o único órgão no Estado da Bahia responsável pela gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, atendendo adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos de acordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/2012).

Para além disso, os serviços para a execução do atendimento socioeducativo, prestados por esta Fundação, se destinam aos adolescentes sentenciados pela prática de atos infracionais, cuja prioridade absoluta para o atendimento encontra fundamento e amparo no artigo 227 da Constituição Federal, tratando-se, portanto, de serviço essencial que não pode, **em nenhuma hipótese, sofrer solução de continuidade** e cuja interrupção, ainda que eventual, poderia acarretar grave risco aos adolescentes (socioeducandos), à sociedade e à segurança pública.

A realização dos pagamentos dos serviços prestados pela Fundação José Silveira, através de processos indenizatórios se dá, portanto, da recorrente tentativa de licitar ou contratar, uma entidade sem fins lucrativos para a execução dos serviços tendo em vista que os serviços prestados pela FJS não encontram-se dispostos nos Decretos nº 10.545/07, 11.346/08, 12.366/10 e 16.417/17, que versam sobre a "prestação de serviços de mão de obra especializada", principalmente relacionados ao atendimento socioeducativo, que pela sua especificidade, carece de maior atenção e cuidado dos órgãos de Controle Externo.

Ainda assim, contrariando o que afirma o relatório, houve sim o planejamento e esforço da Diretoria desta Fundação para a realização do procedimento licitatório, conforme já informado a Auditoria em resposta à Solicitação nº FDB 04/2019. No entanto, a Fundac não possui autonomia orçamentária financeira e está subordinada aos regulamentos estabelecidos pela PGE, SAEB e SEFAZ, além da necessidade de se fazer cumprir o Decreto de nº 16.417/2015, que determina o encaminhamento dos processos licitatórios para análise e aprovação da SAEB/SRL, SEFAZ e Comitê do Gasto Público.

Assim, o fluxo e a celeridade processual estão condicionados as determinações estabelecidas por outros Órgãos, os quais podem demandar ajustes, solicitar a atualização de valores até que o processo esteja totalmente autorizado para o prosseguimento do feito e liberação nos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

sistemas processuais do Estado.

Por fim, importante se faz mencionar que a Fundac está sob o manto da decisão definitiva da ACP nº 000059.98.2010.5.08.0025, que determinou que a Fundac se abstenha de celebrar contratos, convênios e congêneres, para suprir a mão de obra que se inclui nas atividades finalísticas da Fundac, conforme já informado a esse Tribunal de Contas.

Por conta da referida decisão, esta Fundação vem envidando esforços junto a SAEB, SEFAZ e a PGE para alcançar uma solução definitiva diante do impasse que se apresenta. Inclusive, intentando, por meio da sua Procuradoria Jurídica, o manuseio dos últimos instrumentos jurídicos viáveis para impugnação da decisão mencionada.

Por conta disso, nota-se que o Poder Judiciário obstacularizou a continuação do procedimento de Chamamento Público, que finalizaria a utilização dos pagamentos via indenização. Assim, esta Fundação viu-se obrigada a fazer uso desse instrumento de caráter indenizatório, em face da essencialidade e especificidade do serviço que lhe compete, e que, em nenhuma hipótese, pode sofrer solução de continuidade.

Vanuza Souza Zasso

Assessora Especial DG/Fundac

Mat. 55.578.975-1

Documento assinado eletronicamente por **Vanuza Oliveira Souza Zasso**, **Assessor Especial**, em 19/02/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016124319** e o código CRC **37CF87E5**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Mês Fatura	Quant. Postos apresen-tados pela **FJS**	Quant. Postos validados pela **FUNDAC**	Valor Total dos postos validados pela FUNDAC (**sem as glosas dos eventos)**	Valor de acréscimos	Valor das deduções apuradas pela FUNDAC				Total das deduções com base no total de postos validados	Valor Final aprovado devido pela FUNDAC COM as devidas deduções	Valor da Nota Fiscal emitida pela FJS	Valor glosado da Fatura da FJS
				Reforço de posto	Ausências, demissões e eventos correlatos	Alimentação fornecida pela FUNDAC	Benefícios	Encargos Sociais (MPE/BA) *				
Janeiro	1.321	1.280	5.538.518,15	0,00	227.612,88	51.897,31	85.239,25	911.413,83	1.276.145,27	4.262.372,88	5.244.612,65	982.239,77
Fevereiro	1.319	1.282	5.559.289,21	0,00	278.950,55	47.498,46	49.858,65	915.550,87	1.291.858,53	4.267.430,68	5.251.645,86	984.215,18
Março	1.276	1.275	5.526.972,51	93.363,74	324.224,72	52.154,04	52.913,48	925.418,66	1.354.710,90	4.265.625,35	5.247.066,02	981.440,67
Total glosado das faturas da FJS de Janeiro a Março/2019												**2.947.895,62**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em seu última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao-digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente

RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO

Processo SEI nº 055.3934.2019.0000189-34 - **Fatura:** 81234

Contrato: Pagamento por indenização

Prestador do Serviço: Fundação José Silveira - FJS

Objeto: Prestação de serviços de assistência, proteção e apoio aos adolescentes em pronto atendimento, regime de internação provisória, cumprimento de medida socioeducativa de internação, atendimento especial, egressos e apoio as famílias.

Período: 01 a 31 de janeiro de 2019

À Subgerência de Gestão de Pessoas – GP desta FUNDAC, responsável pela gestão da prestação do serviço, efetuou a abertura do processo no SEI, em 14 de fevereiro de 2019 e após a devida verificação e instrução processual emitiu o Relatório / Gestão de Pessoas, DOC. 4848363.

As atividades deste Setor concentram-se na análise dos registros de ponto dos colaboradores, encaminhados diretamente pela Fundação José Silveira para detecção das ausências nas ocupações nos postos, realização de cálculo e emissão de planilha da supressão dos valores relativos às faltas sem substituição. Após análise prévia, o levantamento passa pela conferência conjunta com preposto da Fundação José Silveira, Sr. Daniel Araújo, que fornece comprovantes documentais de regularização das inconsistências e chancela as incongruências apontadas, que elencamos a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES DOS POSTOS

A FJS apresentou um quantitativo de **1.321** postos, no valor total de **R$ 5.729.808,89** (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), e deste montante realizou supressões e acréscimos contidos no doc. 4384565, culminando na emissão da NF nº **81.234** de **R$ 5.244.612,65** (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), porém cabe informar o que segue:

1. O quantitativo de postos ocupados totalizou **1.280**. A discrepância corresponde a contabilização de colaboradores em gozo de férias, licença maternidade, afastamento previdenciário, inclusão em programas de acolhimento ao colaborador, sem a devida substituição dos postos;

2. O valor referente ao quantitativo de postos apurados acima perfez **R$ 5.538.518,15** (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

DOS DESCONTOS CABÍVEIS

1. Intercorrências sem as devidas substituições dos postos.

Apuradas ocorrências de atestados médicos, faltas, convocação judicial, folga T.R.E., demissões, carga horária incompleta, doação de sangue, licença luto, paternidade e casamento, acarretando glosas no somatório de **R$ 227.612,88** (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

2. Alimentação fornecida diretamente aos colaboradores da FJS nas unidades.

Segundo informações prestadas pela Gerência Administrativa – GERAD e anexados ao processo, o valor dos custos da alimentação dos colaboradores da FJS realizadas nas unidades é de **R$ 51.879,31** (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme descrição a seguir.

- C. I. 006 e 022/2019 – NF 1026 e 1030 - R$ 13.705,20 - Case Cia
- C. I. 010 e 022/2019 - NF 1141 e 1034 - R$ 3.095,46 - Elcy Freire
- C. I. 013 e 024/2019 - NF 1139 e 1150 - R$ 6.692,36 - Case Zilda Arns
- C. I. 018 e 023/2019 - NF 1146 e 1728 - R$ 9.621,88 - Case Salvador
- C. I. 018 e 023/2019 - NF 1145 e 1729 - R$ 1.671,56 - Case Feminina
- C. I. 024/2019 - NF 1152 - R$ 6.484,95 - Case Melo Matos
- C. I. 016 e 022/2019 - NF 1028 e 1032 - R$ 10.493,94 - Case Camaçari
- C. I. 022/2019 - NF 1036 - R$ 113,96 - P. Atendimento

3. Glosas aplicadas pela Subgerência de Gestão de Pessoas.

O relatório emitido por aquela GP apurou glosa correspondente ao total de **R$ 85.239,25** (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), relativa a ausência do pagamento de benefícios e vantagens aos colaboradores com vale transporte, vale alimentação, plano de saúde, adicional noturno e descanso semanal remunerado.

RETENÇÃO RELATIVA À RECOMENDAÇÃO DO MPE/BA

Em cumprimento à Recomendação do Ministério Público Estadual, referendada pelo Parecer GAB-LSR-67/2018- PGE/BA, realizou-se o desconto de **R$ 911.413,83** (novecentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), relativo aos valores atribuídos ao *Parecer MP Processo 172142/2007 (04/2007) – Recurso Ativ. INST./LEIS 12.101/09 e 12.873/13* na composição dos valores dos postos.

DO VALOR DEVIDO

Composição do valor da fatura, após os descontos.

- Valor do quantitativo dos postos: ..... **R$ 5.538.518,15**
- Intercorrências sem as devidas substituições dos postos:..... **R$ - 227.612,88**
- Alimentação fornecida na s Unidades: ..... **R$ - 51.879,31**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

- Glosas aplicadas pela Gestão de Pessoas: ..... **R$ - 85.239,25**
- Retenção relativa à recomendação do MPE/BA: ..... **R$ - 911.413,83**
- Valor total dos serviços prestado em janeiro/19: ..... **R$ 4.262.372,88**

CONCLUSÃO

A análise possui caráter técnico, sem elaboração de juízo valorativo, tendo se baseado meramente em documentos constantes no processo, cuja responsabilidade pelo seu conteúdo é exclusiva de quem os emitiu.

Destarte, conclui-se que o valor efetivamente devido à Fundação José Silveira, referente aos serviços prestados em janeiro/2019, corresponde ao importe de **R$ 4.262.372,88** (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Documento assinado eletronicamente por **Claudenice Santana de Souza**, **Subgerente**, em 11/03/2019, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Norma Suely Gaspar Loureiro**, **Coordenador II**, em 11/03/2019, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4848363** e o código CRC **F7C340C6**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC

GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Processo SEI nº 055.3934.2019.0000413-24 - **Fatura:** 82577
Contrato: Pagamento por indenização
Prestador do Serviço: Fundação José Silveira - FJS
Objeto: Prestação de serviços de assistência, proteção e apoio aos adolescentes em pronto atendimento, regime de internação provisória, cumprimento de medida socioeducativa de internação, atendimento especial, egressos e apoio as famílias.
Período: 01 a 28 de fevereiro de 2019

Realizada a abertura do processo no SEI, em 07 de março de 2019, pela Subgerência de Gestão de Pessoas – GP desta FUNDAC, responsável pela gestão da prestação do serviço, e após acostar documentação pertinente ao período da execução do objeto, remeteu os autos a esta Assessoria para complementar a instrução processual.

Este Setor realizou a análise dos registros de ponto dos colaboradores, encaminhados diretamente pela Fundação José Silveira para detecção das ausências nas ocupações nos postos, cálculos dos descontos pertinentes e emissão de planilha demonstrativa dos valores relativos às faltas sem substituição. Cabe salientar que o levantamento perpassa pela conferência conjunta com preposto da Fundação José Silveira, Sr. Daniel Araújo, que fornece comprovantes documentais de regularização das inconsistências e chancela as incongruências apontadas, que elencamos a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES DOS POSTOS

A FJS apresentou um quantitativo de **1.319** postos, no valor total de **R$ 5.723.039,12** (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e doze centavos), e deste montante efetuou supressões e acréscimos contidos no doc. 4905248, culminando na emissão da NF nº **82.577** de **R$ 5.251.645,86** (cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), porém cabe informar o que segue:

1. O quantitativo de postos efetivamente ocupados totalizou **1.282**. A discrepância com o total apresentado refere-se ao fato deste setor desconsiderar os postos com colaboradores em gozo de férias, licença maternidade, afastamento previdenciário, inclusão em programas de acolhimento ao colaborador, sem a devida substituição;

2. O valor absoluto do quantitativo de postos apurados acima perfaz **R$ 5.559.289,21** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

DOS DESCONTOS CABÍVEIS

1. Intercorrências sem as devidas substituições dos postos.

   Glosas relativas às faltas provenientes de atestados médicos, ausências sem justificativas, convocação judicial, folga T.R.E., demissões, carga horária incompleta, doação de sangue, licença luto, paternidade e casamento, acarretam o somatório de **R$ 278.950,55** (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Alimentação fornecida diretamente aos colaboradores da FJS nas unidades.

   Anexou-se ao processo informações prestadas pela Gerência Administrativa – GERAD, doc. 5361876, correspondente ao valor de **R$ 47.498,46** (quarenta e sete mil, quatrocentos e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO

noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), relativos aos custos da alimentação dos colaboradores da FJS nas unidades, conforme descrição a seguir.

- C. I. 025/2019 – NF 1737 - R$ 8.643,32 - Case Salvador
- C. I. 025/2019 – NF 1738 - R$ 1.727,24 - Case Feminina
- C. I. 026/2019 – NF 1045 - R$ 12.817,00 - Case Cia
- C. I. 026/2019 – NF 1047 - R$ 9.103,72 - Case Camaçari
- C. I. 026/2019 – NF 1049 - R$ 1.452,72 - Case Elcy Freire
- C. I. 026/2019 – NF 1051 - R$ 195,36 - P. Atendimento
- C. I. 027/2019 – NF 1156 - R$ 6.123,90 - Case Zilda Arns
- C. I. 027/2019 – NF 1158 - R$ 7.270,80 - Case Melo Matos
- C. I. 027/2019 – NF 1160 - R$ 164,40 - P. Atendimento de Feira

3. Glosas aplicadas pela Subgerência de Gestão de Pessoas.

O relatório emitido por aquela GP, doc. 5333505 apurou glosas correspondentes ao total de **R$ 49.858,65** (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), concernentes às ausências de pagamento dos benefícios e vantagens aos colaboradores como vale transporte, vale alimentação, plano de saúde, adicional noturno e descanso semanal remunerado.

RETENÇÃO POR RECOMENDAÇÃO DO MPE/BA

Em cumprimento à Recomendação do Ministério Público Estadual, referendada pelo Parecer GAB-LSR-67/2018- PGE/BA, realizou-se cálculos dos percentuais por postos, totalizando o desconto de **R$ 915.550,87** (novecentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), relativo aos valores atribuídos ao *Parecer MP Processo 172142/2007 (04/2007) – Recurso Ativ. INST./LEIS 12.101/09 e 12.873/13* na composição dos valores dos postos.

DO VALOR DEVIDO

Composição do valor da fatura, após os descontos.

Valor do quantitativo dos postos	R$ 5.559.289,21
Intercorrências sem as devidas substituições dos postos	-R$ 278.950,55
Alimentação	-R$ 47.498,46
Glosas aplicadas GP	- R$ 49.858,65
Retenção relativa à recomendação do MPE/BA	-R$ 915.550,87
Valor total dos serviços prestado em fevereiro/2019	**R$ 4.267.430,68**

CONCLUSÃO

A análise possui caráter técnico, sem elaboração de juízo valorativo, baseando-se nos documentos constantes no processo, cuja responsabilidade pelo seu conteúdo é exclusiva de quem os emitiu.

Isto posto, conclui-se que o valor efetivamente devido à Fundação José Silveira, referente aos serviços prestados em fevereiro/2019, corresponde ao importe de **R$ 4.267.430,68** (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Salvador, 28 de março de 2019.

Norma Suely Gaspar Loureiro
Coordenador II
Mat: 55.638.290-0

Claudenice Santana de Souza
Subgerente
Mat: 55.312.178-7

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC

GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO CONSOLIDADO

Processo SEI nº 055.3934.2019.0000765-43 **Fatura:** 83926
Contrato: Pagamento por indenização
Prestador do Serviço: Fundação José Silveira - FJS
Objeto: Prestação de serviços de assistência, proteção e apoio aos adolescentes em pronto atendimento, regime de internação provisória, cumprimento de medida socioeducativa de internação, atendimento especial, egressos e apoio as famílias.
Período: 01 a 31 de março de 2019

Realizada a abertura do processo no SEI, em 04 de abril de 2019, pela Subgerência de Gestão de Pessoas – GP desta FUNDAC, responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, e após acostar documentação pertinente ao período da execução do objeto, remeteu os autos a esta Assessoria para complementar a instrução processual.

Este Setor realizou a análise dos registros de ponto dos colaboradores, encaminhados diretamente pela Fundação José Silveira para detecção das ausências nas ocupações nos postos, cálculos dos descontos pertinentes e emissão de planilha demonstrativa dos valores relativos às faltas sem substituição. Cabe salientar que o levantamento perpassa pela conferência conjunta com preposto da Fundação José Silveira, Sr. Daniel Araújo, que fornece comprovantes documentais de regularização das inconsistências e chancela as incongruências apontadas, que elencamos a seguir.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES DOS POSTOS

A FJS apresentou um quantitativo de **1.276** postos, no valor total de **R$ 5.531.332,72** (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Deste montante efetuou supressões e acréscimos contidos no doc. 5659695, culminando na emissão da NF nº **83926** de **R$ 5.247.066,02** (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e dois centavos), porém cabe informar o que segue:

1. Detectou-se equívoco no somatório apresentado pela Fundação José Silveira, tendo em vista que deixaram de somar a linha nº 3 da planilha acostada no processo. Desse modo, o valor absoluto dos postos foi de **R$ 5.536.527,99** (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

2. O quantitativo de postos efetivamente ocupados totalizou **1.275.** A diferença se deve em virtude de incorreções na contabilização da FJS, vez que houve lançamento *a maior* em algumas funções e *a menor* em outras, conforme tabela descritiva abaixo:

INCONGRUÊNCIAS NO FATURAMENTO FJS x FUNDAC

CARGOS	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA (POSTOS)			FUNDAC (POSTOS)			DIFERENÇA
	QTD.	VALOR	TOTAL	QTD.	VALOR	TOTAL	
ASSIST. ADM II	35	R$ 4.255,29	R$ 148.935,15	34	R$ 4.255,29	R$ 144.679,86	R$ 4.255,29
ASSIST. JURIDICO	17	R$ 7.249,53	R$ 123.242,01	18	R$ 7.249,53	R$ 130.491,54	-R$ 7.249,53
ASSIST. SOCIAL	44	R$ 5.195,27	R$ 228.591,88	45	R$ 5.195,27	R$ 233.787,15	-R$ 5.195,27
COORD. TÉCNICO	17	R$ 8.141,56	R$ 138.406,52	15	R$ 8.141,56	R$ 122.123,40	R$ 16.283,12
PSICÓLOGO	35	R$ 5.176,76	R$ 181.186,60	34	R$ 5.176,76	R$ 176.009,84	R$ 5.176,76
SOCIOEDUCADOR	758	R$ 3.714,89	R$ 2.815.886,62	759	R$ 3.714,89	R$ 2.819.601,51	-R$ 3.714,89
POSTOS SEM DIVERGÊNCIA	370		R$ 1.900.279,21	370		R$ 1.900.279,21	
TOTAL GERAL	**1276**		**R$ 5.536.527,99**	**1275**		**R$ 5.526.972,51**	

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

FUNDAC

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO

3. O valor absoluto do quantitativo de 1.275 postos indicados acima perfaz **R$ 5.526.972,51** (cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

4. No decorrer do mês de março, verificou-se o reforço de postos nas Unidades Camaçari, CIA, Feminina, Salvador, Pronto Atendimento e GERSE, totalizando o valor de **R$ 93.363,74** (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DOS DESCONTOS CABÍVEIS

1. Intercorrências relativas às faltas provenientes de atestados médicos, ausências sem justificativas, convocação judicial, folga T.R.E., demissões, carga horária incompleta, doação de sangue, licenças luto, paternidade e casamento, acarretando supressão de **R$ 324.224,72** (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

2. Com relação à alimentação fornecida diretamente aos colaboradores da FJS nas unidades anexaram-se ao processo informações prestadas pela Gerência Administrativa – GERAD, doc.6257379, 6257482 e 6257596, correspondente ao valor de **R$ 52.154,04** (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

3. O relatório emitido por aquela Gestão de Pessoas, doc. 6152285, apurou glosas correspondentes ao total de **R$ 52.913,48** (cinquenta e dois mil e novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), concernentes às ausências de pagamento dos benefícios e vantagens aos colaboradores como vale transporte, vale alimentação, plano de saúde, adicional noturno e descanso semanal remunerado.

RETENÇÃO POR RECOMENDAÇÃO DO MPE/BA

Em cumprimento à Recomendação do Ministério Público Estadual, referendada pelo Parecer GAB-LSR-67/2018- PGE/BA, realizou-se cálculos dos percentuais por postos, totalizando o desconto de **R$ 925.418,66** (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), alusivo aos valores atribuídos ao *Parecer MP Processo 172142/2007 (04/2007) – Recurso Ativ. INST./LEIS 12.101/09 e 12.873/13* na composição dos valores dos postos.

DO VALOR DEVIDO

Composição do valor da fatura, após os descontos.

Valor do quantitativo dos postos	R$ 5.526.972,51
Valor do Reforço	R$ 93.363,74
Intercorrências sem as devidas substituições dos postos	-R$ 324.224,72
Alimentação	-R$ 52.154,04
Glosas aplicadas GP	- R$ 52,913,48
Retenção relativa à recomendação do MPE/BA	-R$ 925.418,66
Valor total dos serviços prestado em fevereiro/2019	**R$ 4.265.625,35**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC

GOVERNO DO ESTADO

CONCLUSÃO

A análise possui caráter técnico, sem elaboração de juízo valorativo, baseando-se nos documentos constantes no processo, cuja responsabilidade pelo seu conteúdo é exclusiva de quem os emitiu.

Isto posto, conclui-se que o valor efetivamente devido à Fundação José Silveira, referente aos serviços prestados em março/2019, corresponde ao importe de **R$ 4.265.625,35** (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Salvador, 30 de abril de 2019.

Norma Suely Gaspar Loureiro
Coordenador II
Mat: 55.638.290-0

Claudenice Santana de Souza
Subgerente
Mat: 55.312.178-7

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente
Diretoria Financeira - FUNDAC/DG/DF

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

Em resposta ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, através da Ordem de Serviço Nº 78/2019 informamos a seguir:

Ítem

5.4.2 Divergência entre os valores na nota fiscal e a quantidade efetivamente paga ao credor

Em resposta ao ítem em questão, informamos que de fato os valores das Notas Fiscas emitidas pela Fundação José Silveira divergem dos valores efetivamente pagos pelo FUNDAC, isto porque, após análise da FUNDAC constatou-se que os valores devidos foram menores do que os emitidos pela FJS nas suas notas fiscais. Contudo, isso não quer dizer que a FUNDAC pagou a maior que os valores devidos a FJS, como veremos na explicação dos fatos a seguir.

É importante antes de tudo entender como é processada a análise pela FUNDAC dos valores a serem pagos a FJS.

Como já é de conhecimento desse egrégio Tribunal de Contas, a Fundação José Silveira presta serviço de mão de obra especializada a FUNDAC, sem cobertura contratual, onde a FUNDAC efetua o pagamento a título de indenização. Seguindo aos moldes do último contrato válido com a FJS, o número máximo de postos que podem ser ocupados dentro dessa contratação é de 1.350 postos dentre as mais variadas funções.

A análise mensal da fatura começa na análise das folhas de ponto do mês. A quantidade de folhas de pontos define o quantitativo de postos que deverão ser considerados para análise naquele mês. Nessa fase, a Coordenação de Gestão de Pessoas da FUNDAC, analisa e valida ou anula essas folhas de pontos, individualmente, de acordo com as ocorrências apresentadas e detecção de eventos. Sendo assim, o início da análise de valores parte do quantitativo de postos validados pela FUNDAC.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Nesse entremeio, a FJS emite sua fatura com base nas apurações feita pela própria empresa. Tem-se que na análise da FJS o quantitativo de postos bem como os valores devidos tem vindo sempre maior do que os apurados pela FUNDAC. Nesse sentido podemos dizer que na análise da FUNDAC, o que está se fazendo é **protegendo ao erário** e não o causando dano.

O cálculo que a FJS faz para emissão da sua Nota Fiscal toma por base o total de postos que ela considera válido. A análise da FUNDAC, de forma criteriosa e minuciosa, considera apenas as folhas de pontos que apresentam os requisitos legais para serem validadas. Desse modo, apesar da FJS indicar o quantitativo de postos que eles consideram válidos, a FUNDAC só leva em consideração os que a equipe de Gestão de Pessoas valida após rigorosa análise.

Sendo assim a Coordenação de Gestão de Pessoas emite um relatório circunstanciado, informando os valores que serão deduzidos do quantitativo total de postos validados, e não os valores que serão glosados da fatura, até porque, a análise não é feita com base no quantitativo que a FJS indica na Nota Fiscal, e sim, nos documentos que comprovam efetivamente o serviço.

Tendo o valor definido e validado a ser pago para a Fundação José Silveira, é que a FUNDAC então **deduz a diferença** do valor devido e do valor constante na Nota Fiscal.

Faz-se necessário esclarecer ainda que, por efeitos da decisão interlocutória exarada pelo Juízo da 6a Vara da Fazenda Pública, sobre a proibição imposta à esta Fundac quanto à efetiva dedução dos valores - relativos à contribuição previdenciária patronal - nos pagamentos à Fundação José Silveira, a FUNDAC repassa para a FJS os valores relativos aos Encargos Sociais em questão, em processo a parte, específico.

Acreditamos que tenha ocorrido um equívoco na leitura da planilha por parte desta auditoria, o que ocasionou na interpretação de que o total de dedução dos valores dos postos deveria ser aplicado integralmente na Nota Fiscal emitida pela FJS, sem considerar que naquele documento já haviam também deduções contabilizadas pela própria entidade.

Diante do que foi posto, não há o que se falar em dano ao erário, muito pelo contrário, fica claro que a FUNDAC vem utilizando de dispositivos de controle e fiscalização que asseguram que o Estado não pague nada além do que deve pelos serviços contratos, revelando assim absolutamente cristalino e indubitável a não caracterização de qualquer prejuízo ao erário.

Para comprovar e exemplificar em termos práticos e assim facilitar o entendimento, segue planilha em anexo com os demonstrativos discriminados das faturas de Janeiro, Fevereiro e Março/2019, bem como os relatórios que apontaram para os valores em questão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrade Borges Santos**, **Diretor**, em 20/02/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016152358** e o código CRC **09BBCC02**.

Referência: Processo nº 055.3942.2019.0003037-11 SEI nº 00016152358

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO - REGULARIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Setor Responsável: Patrimônio/GERAD
Início: *27/07/2019*
Término: *16/12 /2019*

Atividades	Responsável	Início	Término Previsto	Término Real	Status	Farol	Observação
1. Inventário dos bens Imóveis	**Luís Cláudio Dória Gomes**	**27/07/2019**	**10/09/2019**		**Em execução**		**055.3943.2019.0001893-12**
1.1. Abertura de Processo	Luís Cláudio Dória Gomes	27/07/2019	27/07/2019	**27/07/2019**	Concluída	✓	
1.2. Publicação da Portaria de Instituição de Comissão	Gabinte da Diretoria Geral/Luís Cláudio Dória Gomes	10/08/2019	10/12/2019	**10/12/2019**	Concluída	✓	
1.2.1. Realização das Visitas	Comissão de Inventário	12/08/2019	20/11/2019	20/11/2019	Concluída	✓	
1.4. Elaboração de Relatório	Comissão de Inventário	01/10/2010	09/12/2019	09/12/2019	Concluída	✓	
1.5. Encerramento dos Trabalhos	Comissão de Inventário	09/12/2019	10/12/2019	10/12/2019	Concluída	✓	
2. Avaliação dos Bens Imóveis	**SUPAT/Luís Cláudio Dória Gomes**	**09/08/2019**	**10/10/2019**		**Em execução**		**055.3943.2019.000.2058-73**
2.1 Abertura de Processo	Gerência Administrativa/Luís Cláudio Dória Gomes	09/08//2019	09/08/2019	**09/08/2019**	Concluída	✓	
2.2. Realização da Avaliação dos Imóveis	SUPAT/Luís Cláudio Dória Gomes	12/09/2019	01/12/2020		Não Iniciada	⦿	
2.3 Relatório Final da Avaliação	Luís Cláudio Dória Gomes	09/10/2019	01/12/2020		Não Iniciada	⦿	
3. Registro e Regularização dos Imóveis em Cartórios	**SUPAT/Luís Cláudio Dória Gomes**	**09/08/2019**	**11/11/2020**		Não Iniciada	⦿	**055.3943.2019.000.2059-54**
3.1. Abertura de Processo	Gerência Administrativa	09/08//2019	09/08/2019	**09/08/2019**	Concluída	✓	
3.2. Realização de Procedimentos para Registro e Regularização dos Imóveis	Luís Cláudio Dória Gomes	14/10/2019	01/12/2020		Não Iniciada	⦿	
3.3.Relatório Final sobre a situação dos Imóveis	Luís Cláudio Dória Gomes	08/11/2019	01/01/2021		Não Iniciada	⦿	
4. Implantação do SIMOV	**Luís Cláudio Dória Gomes**	**09/08/2019**	**11/12/2019**		Em execução		**055.3943.2019.000.2060-98**
4.1. Abertura de Processo para Implantação do SIMOV	Gerência Administrativa	09/08/2019	09/08/2019	**09/08/2019**	Concluída	✓	
4.2. Implementação do Sistema	SUPAT/Luís Cláudio Dória Gomes	01/09/2019	01/03/2020		Em execução		
4.3. Cadastramento de Usuários	Luís Cláudio Dória Gomes	01/10/2019	15/04/2020		Não Iniciada	⦿	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO - REGULARIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Setor Responsável: Patrimônio/GERAD
Início: *27/07/2019*
Término: *16/12 /2019*

Atividades	Responsável	Início	Término Previsto	Término Real	Status	Farol	Observação
4.4. Treinamento de Usuários	SAEB/Luís Cláudio Dória Gomes	16/10/2019	30/03/2020		Não Iniciada	⦿	
4.5.Inclusão de dados dos imóveis	Luís Cláudio Dória Gomes	12/11/2019	30/06/2020		Não Iniciada	⦿	
4.6-Relatório Final da situação do cadastramento dos imóveis	Luís Cláudio Dória Gomes	01/12/2019	30/06/2020		Não Iniciada	⦿	
5. Relatório - Tribunal de Contas	**Gerência Administrativa**	09/12/2019	16/12/2020		Não Iniciada	⦿	
5.1.1. Emissão de Relatório Semestral	Gerência Administrativa	20/05/2020	01/06/2020		Não Iniciada	⦿	
5.1. Emissão de Relatório Anual	Luís Cláudio Dória Gomes/Gerência Administrativa	09/12/2020	13/12/2020		Não Iniciada	⦿	
5.2. Envio do Relatório ao TCE	Diretoria Geral	16/12/2021	16/01/2021		Não Iniciada	⦿	

LEGENDA

Em execução	
Atraso recuperável	
Cronograma comprometido	
Não iniciada	⦿
Concluída	✓
Cancelada	✗

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJ2NTAX

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO DO PLANO DE AÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

EXERCÍCIO DE 2019

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas, Salvador- Bahia | CEP 40255-436
(71) 3116-2973

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA GOVERNO DO ESTADO

APRESENTAÇÃO

Em 27/07/2019 foi elaborado um plano de ação tendo por objeto a realização da regularização dos bens imóveis da Fundação da Criança e Adolescente. Após a descrição das etapas previstas no referido plano, com os devidos estudos, análises e considerações, concluiu-se pela necessidade de busca no acervo documental, a fim de verificar os registros de imóveis desta Fundação com vistas à elaboração de diagnóstico sobre a situação fundiária e realização de procedimentos para a regularização desses bens, bem como, aperfeiçoar o controle e a gestão dos bens imóveis, mediante o cotejamento dos registros contábeis com os fatos apurados.

As análises contidas neste relatório foram formuladas levando em consideração os documentos e pesquisas realizadas, durante o período de julho/2019 a dezembro/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC Fundação da Criança e do Adolescente | SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

LEGISLAÇÃO :

Lei nº 1.567 de 01 de dezembro de 1961 **-** Cria o Serviço Estadual de Assistência a Menores e dá outras providências.

Lei nº 3.509 de 04 de outubro de 1976 - Cria o Serviço Estadual de Assistência a Menores e dá outras providências.

Lei nº 6.074 de 22 de maio de 1991 – Em seu Art. 23, dispõe: "A Fundação de Assistência ao Menor do Estado da Bahia - FAMEB passa a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente, devendo adaptar o seu estatuto à legislação pertinente".

Decreto nº 685 de 18 de novembro de 1991- Aprova o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 - Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 7.919 de 30 de março de 2001 - Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC Fundação da Criança e do Adolescente | SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é válido ressaltar que esta Fundação, vêm, ao longo dos anos, empreendendo esforços para regularização dos bens imóveis junto à Secretaria de Administração do Estado da Bahia e aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, sem, contudo, obter êxito.

Cumpre registrar, que a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, procedeu a devolução dos processos instaurados para regularização, sob a justificativa de que, em virtude da FUNDAC, possuir personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, deverá figurar como responsável pela adoção de quaisquer providências atinentes à regularição.

Neste sentido, de acordo com o disposto no plano de ação foram delimitadas 04 (quatro) etapas que culminariam na expedição do presente relatório visando verificar as providências adotadas neste ente fundacional para regularização dos bens imóveis da Fundação da Criança e Adolescente.

A primeira etapa do plano de ação, consistiu na realização do inventário anual de bens imóveis da FUNDAC – Exercício 2019, resultado dos esforços da comissão de inventário dos bens imóveis, instituída pela Portaria FUNDAC nº. 131/2019, publicada no D.O.E de 10/08/2019.

Em linhas gerais, inventário é o ato de arrolar e descrever todos os bens e valores do patrimônio, em determinado instante, com a finalidade de apurar seu valor exato e real. O inventário de bens imóveis visa, portanto, à comprovação da existência física dos bens, para controle e preservação do patrimônio público.

A segunda fase, foi a abertura do processo SEI nº 055.3943.2019.0002058-73, visando à avaliação financeira dos bens imóveis, com objetivo de compor os resultados da peça inventarial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

A terceira providência adotada, foi a deflagração do processo SEI nº 055.3943.2019.0002059-54, para a realização da regularização em cartório de alguns imóveis, com base nas informações arroladas pela comissão inventariante.

A quarta, foi o estarte do processo SEI nº 055.3943.2019.000.2060-98, para implantação do sistema de controle de bens imóveis – SIMOV, e objetivando, logo após, cadastramento de todos os imóveis no citado sistema.

Todas as ações possuem encadeamento lógico que se manifestam através das etapas, devendo uma estar concluída, para que a outra possa ter início.

Após a definição dos métodos, foi realizado um levantamento geral dos bens imóveis através da organização do acervo documental. Até 2019, não existia um acervo digital acerca dos imóveis, contudo, a partir do referido ano a FUNDAC passou a manter, de modo sistemático, o acervo físico e digital dos documentos relacionados aos bens imóveis sobre a posse e/ou propriedade deste Órgão.

INVENTÁRIO DO BENS IMÓVEIS

A Comissão foi constituída em 10/08/2019, com o prazo de realização dos trabalhos até de 90 (noventa) dias, em virtude da localização e quantidade desses bens foi prorrogado o prazo para conclusão do relatório final para 10/12/2019.

Foi realizado um inventário analítico identificando os agentes responsáveis pelos imóveis, os registros físicos, as benfeitorias e obras ainda não contabilizadas, as pendências cartoriais. Assim como, um levantamento em campo, com exame do estado de conservação, estrutura física e uso dos imóveis vistoriados.

No que diz respeito às vistorias dos imóveis, foi realizada apenas uma vistoria *in loco*, em virtude da restrição orçamentária, bem como da reduzida disponibilidade de servidores capacitados para realizar atuar na realização do acompanhamento desses imóveis.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Por fim, ao ser verificada a necessidade de atualização ou reavaliação de valores dos imóveis, a comissão de inventário sugeriu a adoção das providências requeridas.

Nas peças documentais foram verificados os seguintes instrumentos:

1.Averbação

É uma anotação efetuada pelo Cartório de Registro de Imóveis de todo ato ou fato jurídico relacionado com o imóvel, que altere ou modifique o registro, o direito real ou as pessoas nele interessadas, efetuado à margem da matrícula ou do registro.

2.Escritura Pública

É um documento autêntico com força probatória plena e executiva, lavrado pelo notário no livro de notas.

3.Cadastro SIMOV

É a matrícula que individualiza, servindo para a sua correta identificação, e por ela é realizado o acompanhamento do imóvel na administração pública.

4.Memorial Descritivo

É a descrição perimétrica do imóvel, que contém as coordenadas dos vértices que delimitam o Imóvel, o sistema geodésio de referência, entre outros dados.

5.Registro do Imóvel

É o documento hábil formalizado em cartório competente que comprova a titularidade de um imóvel.

6.Vistoria

Exame ou inspeção em imóvel, mediante descrição circunstanciada dos elementos que o constituem, objetivando sua avaliação ou parecer.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC Fundação da Criança e do Adolescente | SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Realizadas as etapas anteriores, compilados e sistematizados os dados coletados das mais diversas fontes, inclusive diretamente, mediante vistoria "*in loco*", foram analisadas as informações e classificados os bens imóveis em:

a) **Bens da FUNDAC em uso:** compreendem os imóveis que estão funcionando unidade administrativa ou finalística.

b) **Bens da FUNDAC em uso por terceiros**: compreendem os imóveis cedidos pela Fundação a terceiros.

c) **Bens em uso de terceiros:** compreendem os imóveis cedidos por terceiros à FUNDAC, ou em termo de comodato.

d) **Bens da FUNDAC sem uso**: compreendem os imóveis que não estão funcionando unidade administrativa ou finalística.

CONSTATAÇÕES GERAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Na presente data, a FUNDAC possui à sua disposição 23 (vinte e três) imóveis, a seguir listados:

1. Centro de Educação Especial Elcy Freire - Salvador;
2. Abrigo Julieta Calmon - Salvador;
3. Casa da Criança Arlete Magalhães - Salvador;
4. Casa da Criança Helena Magalhães – Salvador;
5. CASE Zilda Arns – Feira de Santana;
6. Casa da Criança Julieta Viana - Salvador;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

7. Casa da Criança Mosa Berbet - Salvador;

8. Creche José Peroba (Atual CASE Feminina) - Salvador;

9. CASE Salvador (Antiga CAM) - Salvador;

10. Centro Integrado de Atendimento a Menor e Família Mario Altenfelder - Salvador;

11. CASE CIA – Simões Filho;

12. CASE Irmã Dulce - Camaçari;

13. CASE Juiz Mello Mattos – Feira de Santana;

14. Fazenda do Menor Lourdes Trindade – Feira de Santana;

15. Escola Agroindustrial de Menores de Maragogipe (Atual Fazenda Paraguassú) - Maragogipe;

16. Escola Profissional de Menores de Jequié (Atual SAC e Policlínica) - Jequié;

17. Coordenação de Apoio e Acompanhamento – COEG - Egresso Pelourinho - Salvador.

18. Administração Central - Salvador;

19. Antiga Case Feminina e Centro de Atenção Psicossocial – Simões Filho;

20. Lar Messer do Amor (Terreno Avenida Garibalde – Ondina - Atual NACPC e CER) - Salvador;

21. Programa de Regionalização do Atendimento Socioeducativo (Atual Casa de Abrigamento Regionalizada para Mulheres) - Itabuna;

22. Coordenação de Apoio e Família e Egressos – Brotas (Antiga Casa da Criança Anfrísia Santiago) - Salvador;

23. CASE Wanderlino Nogueira Neto (em construção) – Vitória da Conquista;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

De posse da informação da situação de cada imóvel, deu-se início a segunda etapa que é adotar as providências necessárias que cada caso requer, visando a atualização ou reavaliação.

REALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES/ REAVALIAÇÕES DOS BENS IMÓVEIS

Constatada a necessidade de atualização / reavaliação dos imóveis, a partir do processo nº 055.3943.2019.0002058-73, foram deflagrados os processos relacionados que serão encaminhados à SUPAT, para proceder a avaliação financeira desses bens:

1. 055.8845.2019.0003346-59
2. 055.8845.2019.0003211-66
3. 055.8845.2019.0003345-78
4. 055.8845.2019.0003337-68
5. 055.8845.2020.0000023-56
6. 055.8845.2019.0003347-30
7. 055.8845.2019.0003348-11
8. 055.8845.2020.0000022-75
9. 055.8845.2019.0003335-04
10. 055.8845.2019.0003349-00
11. 055.8845.2019.0003380-51
12. 055.3943.2019.0003359-04
13. 055.3943.2019.0003371-92
14. 055.8845.2019.0003361-98
15. 055.8845.2020.0000024-37
16. 055.8845.2020.0000025-18
17. 055.8845.2020.0000026-07
18. 055.8845.2019.0003364-31
19. 055.8845.2020.0000027-80
20. 055.8845.2020.0000028-61

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

21. 055.8845.2020.0000029-41
22. 055.8845.2020.0000030-85
23. 055.8845.2020.0000031-66

CONCLUSÃO

Esta FUNDAC, em virtude do levantamento minucioso de dados realizados, bem como, as limitações de força de trabalho capacitadas para a realização dos procedimentos ainda necessários para regularização da situação dos bens imóveis, procedeu a reprogramação dos prazos para conclusão das demais etapas necessárias do plano do ação de regularização dos imóveis, conforme ANEXO I.

Além das ações do plano de ação de regularização dos bens imóveis iniciou-se um processo de aperfeiçoamento da gestão de imóveis e do controle contábil-patrimonial neste Órgão. Nesse processo, destaca-se a introdução de notas técnicas, por ocasião da análise dos processos de regularização de imóveis, o que tem contribuído para a definição de prioridades e, deste modo, para conferir maior celeridade nos procedimentos.

Contudo, vários procedimentos requeridos dependerão da ação não só da FUNDAC, mas de providências de outros órgãos e instituições. Especialmente no que tange ao amplo processo de regularização até o registro do título na Serventia Registral Imobiliária.

Outro progresso significativo na gestão de imóveis deste Órgão foi a inclusão do acompanhamento dos termos de cessão de imóveis.

Apesar dos avanços obtidos no plano de ação, esta Fundação observou que as etapas a serem trilhadas é um processo de aperfeiçoamento da gestão e do controle do patrimônio imobiliário, a seguir sumarizadas:

a) Definição de um cronograma anual de vistorias de imóveis;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

b) Acompanhamento dos processos de regularização de imóveis, bem como com a autorização de diligências aos órgãos, sempre que necessário para impulsionar as providências a serem adotadas por terceiros;

c) Comunicação à Administração informando os imóveis que se encontram em estado regular ou ruim de conservação, a fim de que possam ser definidas as prioridades e as providências a serem adotadas;

d) Capacitação continuada para a equipe responsável pela gestão patrimonial e contábil dos bens imóveis desta FUNDAC;

e) Conciliação das contas contabéis patrimoniais, visando subsidiar os procedimentos de fechamento anual das contas.

É o Relatório, ao qual submetemos à apreciação da Diretoria Geral.

LUIS CLÁUDIO DORIA GOMES

SUBGERENTE - PATRIMÔNIO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC
Fundação da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Em atenção ao Relatório de Auditoria do Trinunal de Contas do Estado da Bahia, relativo ao período de 01/01 a 30/06/2019, no que tange aos achados identificados nos itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3,4,5.3.5 e 5.4.1, passamos a esclarecer:

5.3.1 - Divergência no registro do saldo da conta "Bens Móveis".

> "... A resposta do gestor confirma a irregularidade apontada. No entanto, ao informar que o SIAP mantém informações de forma integrada com o Fiplan, demonstra que a autarquia tomou providências a fim de regularizar a situação. Vale frisar que tal fato será acompanhado pelo TCE no exame de prestação de contas anual.
>
> A discrepância de dados demonstra fragilidade nos controles físico e financeiro dos bens móveis, cabendo registrar que os saldos dos balancetes do Fiplan são a base para a elaboração dos demonstrativos consolidados, requerendo, assim, a alimentação de forma devida no sistema estadual, a fim de assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis. Dessa forma, recomenda-se que a Fundac, ao utilizar o SIAP, cuide para que haja coerência das informações com o sistema Fiplan."

Esta Fundação estabeleceu procedimentos que já foram implantados no Setor de Patrimônio, conjuntamente com a Secretaria de Administratação do Estado da Bahia no sentido de proceder com a conciliação das contas contábeis referentes aos bens móveis. Para conclusão desta ação, se torna imperiosa a conclusão da migração dos bens dispostos no Sistema SISBENS para o SIAP, realização das depreciações e ajustes necessários, bem como a realização de conciliação contábil com o FIPLAN. Previsão de conclusão: junho/2020.

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Rua Pitangueiras, 26A, Matatu de Brotas, Salvador- Bahia | Cep 40.255-436
(71) 3116.-2973

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

FUNDAC
Fundação da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Referente aos itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4,5.3.5, temos a circunstanciar:

Neste ponto, encaminhamos em anexo, Plano de Ação visando a Regularização dos bens Imóveis da Fundação constando todas as providências implementadas e a implementar para saneamento dos apontamentos levantados na inspeção em tela.

Referente ao item 5.4.1 Falta de planejamento na realização dos procedimentos licitatórios, ocasionando pagamentos por indenização.

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos de gestão registramos **a conclusão do Planejamento de Compras e Contratações** para o exercício de 2020, conforme se demonstra em anexo.
Em específico, para os contratos de trato continuado esta Fundação instituiu em 2019 a Comissão de Acompanhamento da Execução dos Contratos, portaria em anexo, ficando a mesma responsável pela emissão de Relatório Anual de Risco dos Contratos, cujos indicativos principais nortearão a tomada de decisão de forma tempestiva por esta Fundação.

Ainda neste iten, ratificamos o empenho e diligenciamento tempestivo da gestão da Fundac ao processo licitatório nº 1603170009720, junto às Secretarias Sistêmicas SAEB e SEFAZ, visando dar prosseguimento à deflagração da fase externa e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial como medida saneadora ao pagamento sem cobertura contratual com a empresa Know How. Registramos a conclusão do procedimento licitatório em tela, estando em fase de contratação da empresa vencedora.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Rua Pitangueiras, 26A, Matatu de Brotas, Salvador- Bahia | Cep 40.255-436
(71) 3116.-2973

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ASSESSORIA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FUNDAC/DG/DA/ASSDA

PROCESSO:	055.3942.2019.0003037-11
OBJETO:	Notificação TCE nº 2184/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL

DESPACHO

À Assessoria da Diretoria Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, retorno os autos com as informações pertinentes a Diretoria Administrativa, referente a Notificação documento nº 00013195088, conforme documentos nº00016152732, 00016152805 e 00016153586.

Atenciosamente,

Marli Neri David

Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marli Neri David**, **Diretora Administrativo**, em 20/02/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016154011** e o código CRC **273AB9A5**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação da Criança e do Adolescente
Diretoria APG - FUNDAC/DG/APG

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3942.2019.0003037-11

Interessado: Protocolo

Assunto: Notificação TCE nº 2184/2019

No tocante ao apontamento **5.5.3**, esta Fundação destaca que implementou procedimento regular de promoção das devidas reiterações das notificações eventualmente não respondidas. Ratifica-se, ademais, que sempre se empenhou em resolver as irregularidades identificadas, tal conduta administrativa pode ser demonstrada pelo fato de que jamais restaram inviabilizados os atos necessários para recobrar aos cofres do Estado qualquer monta pecuniária derivada de pendência financeira detectada e não regularizada. A Fundac envida, permanentemente, todos os esforços a fim de promover o aperfeiçoamento das parcerias celebradas.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Machado**, **Assessor Chefe**, em 20/02/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016157238** e o código CRC **3379F036**.

Referência: Processo nº 055.3942.2019.0003037-11 SEI nº 00016157238

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

GABRIEL SILVA MACHADO

Remetente - Assinado em 20/02/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1MJI2NTAX